

  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

CONTRATO TRE-PI N.º 55/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDE, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA EXTAND  
MONTAGENS E EVENTOS LTDA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu **Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de nº 5.601, de sete de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **EXTAND MONTAGENS E EVENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.230.596/0001-65, estabelecida na Rua Bolívia, 132, Bairro Cidade Nova, Teresina - PI, CEP: 64.016-370, Tel./Fax (86) 3216-5655 (86) 9991-0443/1579, e-mail: [extand@hotmail.com](mailto:extand@hotmail.com), representada neste ato pelo Sr. **Waldemiro Oliveira Neto**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 393.727.823-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.062.983-SSP-PI, aqui designada simplesmente CONTRATADA, para celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDE**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 253/2010 – COAAD (SADP nº 27412/2010) e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

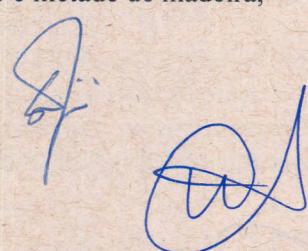
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de locação e instalação de um estande para utilização na Votação Paralela 2010, no 1º turno e, se houver, no 2º turno das Eleições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1- A CONTRATADA deverá instalar 01 (um) estande em frente ao TRE-PI, na Pça. Des. Edgar Nogueira, S/N, Cabral, nesta Capital, no 1º e 2º turno das Eleições, este se houver, cujas instalações devem possuir, no que couber, no mínimo:

- a) Sala de 8mx5m (40m<sup>2</sup>);
- b) Altura de 2,20m;
- c) Piso de madeira revestido com carpete grafite;
- d) As paredes serão em chapas de madeira sustentadas por perfis de alumínio, sendo que, na parte frontal e em uma das laterais, deve ser metade de vidro transparente e metade de madeira;
- e) Forro em PVC;
- f) 01 (uma) porta ½ madeira, ½ vidro transparente;
- g) 03 (três) ar condicionado de 12.000 BTU's;
- h) 08 (oito) lâmpadas fluorescentes;
- i) 10 (dez) tomadas tripolares;



j) A cobertura deverá ser com uma tenda de 10mx10m (100m<sup>2</sup>), em lona *nigth em day* na cor branca, com pé direito de 3m de altura e estrutura em ferro galvanizado, de modo a promover a segurança interna dos bens ali instalados, possibilitando a afixação de luminárias no teto e a manutenção da refrigeração.

3.2- O mobiliário e os equipamentos eletrônicos a serem utilizados no evento serão fornecidos pelo TRE-PI.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE LOCAÇÃO**

3.1- No 1º turno, o estande a ser instalado ficará à disposição da Comissão de Votação Paralela a partir das 14 horas do dia 1º/10/2010 (sexta-feira) até o dia 03/10/2010 (domingo).

3.2- No 2º turno, se houver, o estande a ser instalado ficará à disposição da Comissão de Votação Paralela a partir das 14 horas do dia 29/10/2010 (sexta-feira) até o dia 31/10/2010 (domingo).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MONTAGEM, DESMONTAGEM E VISTORIA DO ESTANDE**

4.1- A montagem do estande deverá ser efetuada até às 14 horas do dia 1º (sexta-feira) de outubro para o primeiro turno das Eleições e até às 14 horas do dia 29 (sexta-feira) de outubro para o segundo turno das Eleições, se houver.

4.2- A data de retirada do estande será a partir do primeiro dia seguinte ao término da locação nos dois turnos das Eleições.

4.3- Após a instalação, o Fiscal do Contrato procederá à vistoria do estande, cujo ato deverá ser formalizado em termo devidamente assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

5.1 -Responsabilizar-se pela montagem do estande no local indicado neste Contrato, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização do serviço, devendo concluir-lo, disponibilizá-lo e retira-lo nos prazos estabelecidos neste instrumento, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes.

5.2- Substituir o estande ou sua parte que não estiver de acordo com as especificações exigidas ou apresentar algum defeito, em no máximo 1 hora após a comunicação pelo Fiscal do Contrato.

5.3- Entrar em contato com o Órgão competente pela Administração da Pça. Des. Edgar Nogueira, Cabral, local da instalação do estande, para certificar-se dos procedimentos exigidos para a montagem do estande, de acordo com as normas pertinentes.

5.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

5.5- Não transferir a outrem os serviços objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI.

5.6- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;

5.7 – Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TRE-PI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais.

5.8- Declarar que atende a proibição contida no art. 7º , inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.9 – Declarar que atende ao disposto na Resolução nº 07/2005 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratarem empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este TRE-PI,

podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa quanto a sua observância;

5.10- Emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com a especificidade dos serviços prestados e protocolizar no TRE-PI, destinando-a ao responsável pela fiscalização do Contrato, conforme abaixo descrito:

- SERVIÇO: Locação de estande para a Votação Paralela das Eleições 2010
- FISCAL DO CONTRATO: **Luis Augusto Guerra Filho**. End.: COMISSÃO DA VOTAÇÃO PARALELA - situada no prédio Sede do TRE-PI, na Pça. Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

6.1- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

6.2- Fornecer a planta baixa do estande, em meio magnético, conforme modelo presente do Anexo I, caso solicitado pela CONTRATADA, em até 1 dia após a solicitação;

6.3- Comunicar à CONTRATADA as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente Contrato;

6.4- Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no Contrato;

6.5- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;

6.6- Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será de **45 (quarenta e cinco) dias** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do Contrato, bem como a certificação da Nota Fiscal referente ao mesmo, ficará a cargo do servidor **Luiz Augusto Guerra Filho**, membro da Comissão da Votação Paralela, cujas atribuições estão devidamente estabelecidas na Resolução n.º 146 de 30 de julho de 2008, do TRE/PI, que regulamenta a fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe o trabalho realizado pela Fiscalização deste TRE/PI quanto à Fiscalização do(s) responsável(eis) técnico(s) do serviço, atividade esta de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA na figura dos seus responsáveis técnicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Fiscalização deste Tribunal poderá solicitar a paralisação do serviço ou a substituição de qualquer material que estiver fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

BJ

DA

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto do presente instrumento, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a importância de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) por turno da Eleição, perfazendo o total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) caso haja os dois turnos de votação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que constem os serviços efetivamente prestados para pagamento da despesa pelo TRE/PI, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia, contados da entrega da nota fiscal/fatura no protocolo do TRE/PI, em Teresina-PI, e após aprovação da Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do fiscal do Contrato, este atestar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos hipóteses dos Parágrafos Segundo e Terceiro, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a presente prestação de serviços correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação vigente aplicável à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuênciia prévia do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
3. Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo constante do Parágrafo anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

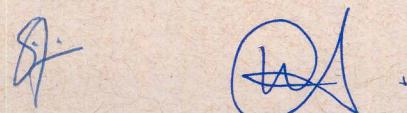
**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como da legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Contrato encontra-se vinculado aos termos do Projeto Básico nº 26/2010 e do



Processo Administrativo n.º 253/2010 – COAAD (SADP n.º 27412/2010), que são parte integrante e complementar deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) vias e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 23 de setembro de 2010.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**Sidnei Antunes Ribeiro**  
**Secretário de Administração, Orçamento e Finanças**

**EXTAND MONTAGENS E EVENTOS LTDA**

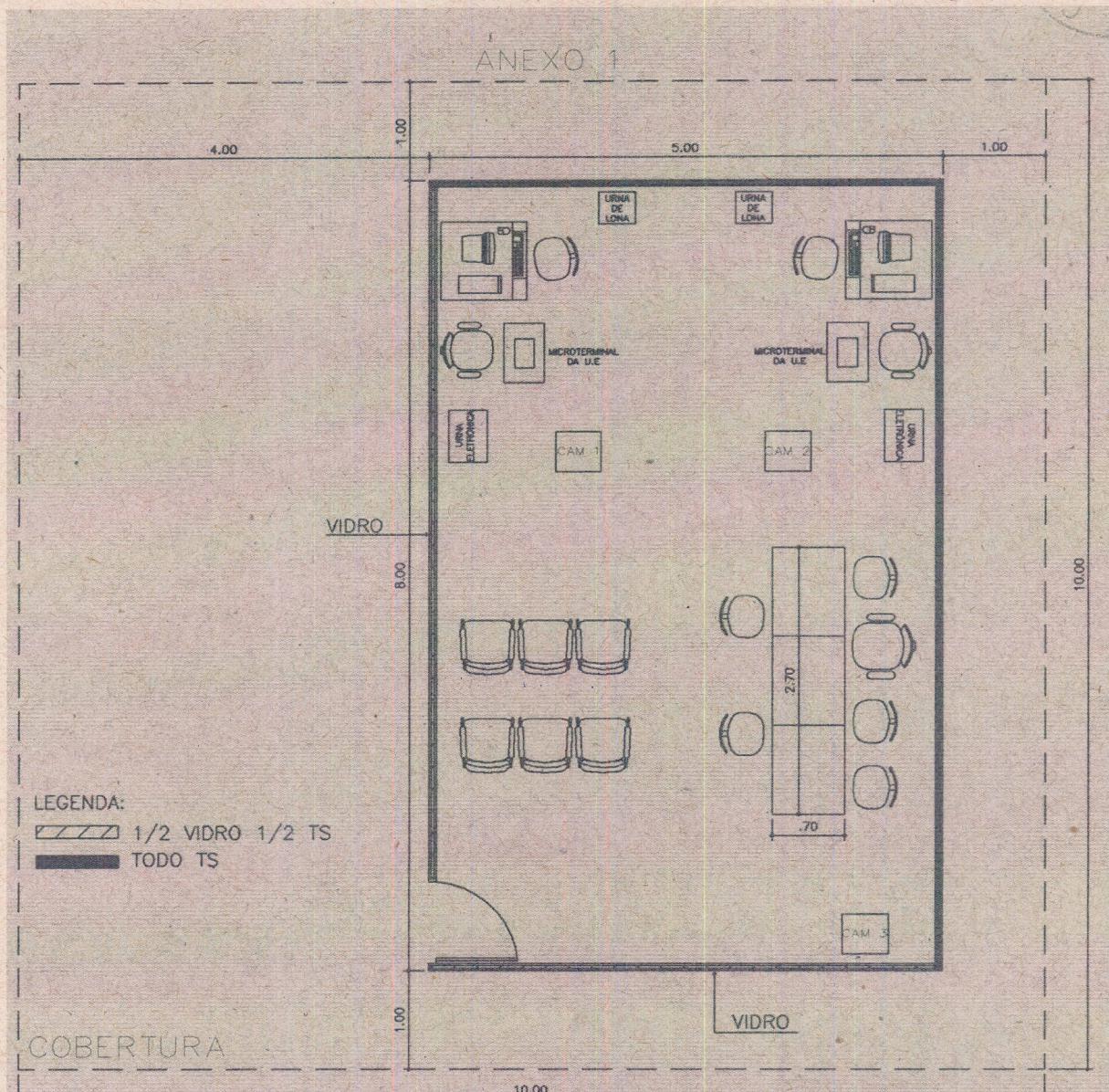
**Waldemiro Oliveira Neto**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

*Wênia da Silva Moura*  
**Wênia da Silva Moura**  
CPF: 899.784.713-91

*Jussara Marques Rocha Pereira*  
**Jussara Marques Rocha Pereira**  
CPF: 294.591.841-20

## ANEXO I



TRE/PI

# COMISSÃO DE VOTAÇÃO PARALELA

DESCRIÇÃO DO PROJETO	ESCALA	DATA (Última Modificação)	DESENHO	PRANCHA
PLANTA BAIXA E LAYOUT	S/ ESCALA	SETEMBRO /2010	Lara	01/01

7

